

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq e o CENTRO DE PESQUISA DO PANTANAL (CPP), NA FORMA ABAIXO.

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), fundação pública instituída pela Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, regulamentada pelo Decreto nº 7.899, de 4 de fevereiro de 2013, sediado em Brasília-DF, SHIS Quadra 1 conjunto B – bloco D – 2º andar, CEP 71.605-190, registrado no CNPJ/MF sob o número 33.654.831/0001-36, neste ato representado por seu Diretor de Cooperação Institucional - **PAULO SÉRGIO LACERDA BEIRÃO**, inscrito no CPF sob o número 091.849.456-72, domiciliado na cidade de Brasília – DF, nomeado pelo Decreto de 23 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 26 de maio de 2014 – Seção 2 e o Centro de Pesquisa do Pantanal (CPP), qualificado pelo Ministério da Justiça como OSCIP, , sediado em Cuiabá-MT, Rua Dois, nº 497, Sala 02, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-360, registrado no CNPJ/MF sob o número 05.220.369/0001-23, neste ato representado por sua Diretora Executiva – **ROSENEIDE SOARES DE SOUZA**, inscrita n. CPF sob o número 616.295.291-68, RG n. 894.832 SSP/MT, domiciliada na cidade de Cuiabá - MT, denominados **Partes**, reconhecendo a importância de estimular a cooperação científica, tecnológica e de inovação e desejando fortalecer essa cooperação com base em benefícios mútuos, acordam nos termos do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto propiciar a atuação conjunta das **Partes** na aplicação de políticas estratégicas de governo para a consecução de programas e projetos de capacitação de recursos humanos e/ou de programas e projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

As atividades a serem desenvolvidas e as obrigações a serem respeitadas no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica serão definidas por meio de chamada, termo de referência ou outro instrumento que por ventura venha a ser utilizado pelo CNPq.

As atividades serão implementadas em estrita observância dos dispositivos legais e, no que se refere aos programas e instrumentos de fomento, das normas estabelecidas pelo CNPq e pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao CNPq:

1. notificar a INSTITUIÇÃO de todo apoio financeiro à proposta de natureza científica, tecnológica e/ou de inovação concedido pelo CNPq a pesquisador que a tenha indicado como sede de execução do projeto ou do plano de trabalho;
2. designar um interlocutor com o respectivo e-mail permanente para receber e enviar documentos sobre o presente Acordo.

Compete à INSTITUIÇÃO:



1. comunicar ao CNPq a não aceitação de um apoio específico notificado pelo CNPq conforme previsto no item 1 das obrigações do CNPq. A não comunicação dentro de 30 (trinta) dias da notificação implica na aceitação do apoio pela INSTITUIÇÃO;
2. oferecer ao pesquisador toda a infraestrutura necessária à realização do projeto de pesquisa/plano de trabalho aceito pela INSTITUIÇÃO;
3. designar e comunicar ao CNPq um interlocutor com o respectivo e-mail permanente para receber e enviar documentos sobre o presente Acordo;
4. comunicar imediatamente ao CNPq, qualquer alteração no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

Este Acordo de Cooperação Técnica vigorará por tempo indeterminado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Este instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelas partes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretenda encerrar a intenção cooperativa definida neste Acordo, respeitando-se as obrigações assumidas entre as partes e suas repercussões quanto a possíveis terceiros interessados.

CLÁUSULA QUINTA **DA RESCISÃO**

A rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA **DA PUBLICAÇÃO**

O CNPq providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União (DOU) após a assinatura do respectivo instrumento pelas **Partes** e no rol de parceiros estratégicos disponibilizado em sítio eletrônico próprio deste Conselho.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO FORO**

A Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro eleito para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Como prova da livre pactuação, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais.

Brasília, DF, 09 / outubro / 14

Pelo CNPq:



PAULO SÉRGIO LACERDA BEIRÃO

Diretor de Cooperação Institucional

Pelo CPP:




Roseneide Soares de Souza
Centro de Pesquisas do Pantanal
Diretora Executiva

ROSENEIDE SOARES DE SOUZA

Diretora Executiva

Publicada no D.O.U.
de 14 / 10 / 14
Seção: 3 Pág. 17


Maria Inês Alves do Nascimento
Chefe do Serviço de Assessoria
PO 306, 2013